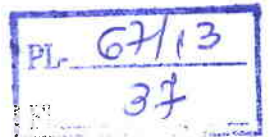




Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2013

RELATÓRIO:

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 67/2013 cria e incorpora ao Plano de Cargos Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, vagas para os seguintes cargos/funções:

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
Única	Serviço de Procuradoria Jurídica	PMUU01	8

CARGO: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
A	Assistência de Gestão	TGPA01	13

Dispõe o projeto que em razão do acréscimo proposto, o Anexo II – Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos, da Lei 9.337/2004, será alterado por meio de Decreto do Executivo, nos termos do Art. 54 da referida Lei;

PARECER TÉCNICO:

Cabe apontar, inicialmente, que o Prefeito indica que a criação dos cargos que propõe é necessária para a reestruturação do quadro de servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município, órgão de suma importância para a Administração Municipal e que atualmente carece de servidores efetivos (Procuradores e Técnicos de Gestão Pública) para suprir a demanda de trabalho.

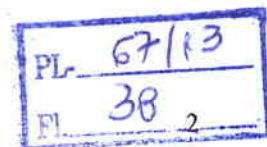
Argumenta o Chefe do Executivo:

Verifica-se, segundo levantamentos realizados, que na última década o volume de trabalho na Procuradoria-Geral aumentou cerca de 352% em relação ao número de ações judiciais e 542% em relação ao volume de pareceres jurídicos, opinativos e assemelhados, no trabalho de



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná



Parecer ao Projeto de Lei nº 67/2013 – Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos

consultoria jurídica. No entanto, não houve aumento do número de cargos de Procuradores e houve apenas um pequeno aumento no número de Técnicos de Gestão Pública no mesmo período, tornando o volume de trabalho desproporcional à estrutura de pessoal da Secretaria.

Isso traz prejuízos à arrecadação da Dívida Ativa Municipal, assim como à defesa do Município em Juízo e à consultoria jurídica, de cada vez maior relevância no âmbito da Administração Pública.

Em que pese este projeto de lei que temos a honra de encaminhar não suprir todas as necessidades da Procuradoria-Geral, é o início da reestruturação de uma secretaria-meio vital na atual conjuntura da gestão pública brasileira.

Ademais, a Procuradoria-Geral do Município, conquanto preste serviços de similar natureza e complexidade à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, bem como à Advocacia-Geral da União alocadas nesta região, não possui a mesma estrutura material para o seu funcionamento com relação a tais órgãos, sendo ainda de se destacar que não raras vezes a PGM debate-se, nos processos judiciais, com os maiores escritórios de advocacia privados da região e do Estado do Paraná, contando, estes, com infinita melhor estruturação para o embate técnico.

Tal situação ainda queda-se agravada pela recente virtualização dos processos judiciais – atualmente, na Comarca de Londrina, todos os processos judiciais em que atua a Procuradoria-Geral do Município são de natureza eletrônica (Justiça Comum, Justiça Federal, Justiça do Trabalho) – cuja operacionalização exige uma melhor estrutura física e humana para o exercício do labor exercido na PGM.

Mostra-se, portanto, de fundamental importância que se capacite a PGM com estrutura física e de pessoal, além de formação adequada de seus profissionais, para fazer frente a tão grande demanda, advindas das situações acima enumeradas.

Outro ponto necessário à reestruturação do órgão é a criação de novos cargos para procuradores municipais, a fim de suplantar-se a demanda crescente necessária para a assessoria jurídica da Administração Municipal.
[...]

Com relação ao aumento de vagas pretendido, há que se observar que o Município – atendidos os princípios constitucionais relativos ao funcionalismo público – tem competência para dispor sobre as normas relativas aos servidores públicos municipais (Constituição Federal, Art. 30, I).

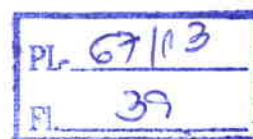
E nos termos do Art. 29, I, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre *criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional*”.

Assim, a presente proposta se apresenta em conformidade com a legislação que rege o assunto, podendo tramitar normalmente por esta Casa, como já apontou a Assessoria Jurídica em seu parecer ao projeto.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná



Parecer ao Projeto de Lei nº 67/2013 – Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos

No tocante ao órgão para o qual se proçõe o aumento das vagas, cabe registrar que a Procuradoria-Geral do Município tem a finalidade de assistir direta e imediatamente o Poder Executivo no desempenho de suas atribuições e, especialmente, em assuntos de natureza jurídica, mediante a elaboração de pareceres e defesa dos interesses do Município de Londrina em juízo.

De acordo com a Lei Municipal nº 8.834/2002, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Londrina, e suas alterações subsequentes, compete à Procuradoria-Geral, órgão diretamente subordinado ao Prefeito do Município, as seguintes atribuições:

- representar, judicial e extrajudicialmente, o Município;
- assessorar juridicamente a administração direta, autárquica e fundacional;
- planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse do Município;
- cobrar judicialmente a dívida ativa do Município e realizar a arrecadação dos valores executados;
- assessorar a administração direta, autárquica e fundacional na elaboração e análise de projetos de lei e demais atos normativos;
- apurar pedidos indenizatórios ao Município, quando envolvam a administração direta, autárquica e fundacional;
- apurar o cometimento de faltas disciplinares pelos servidores públicos municipais do Poder Executivo, englobando administração direta, autárquica e fundacional; e
- realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Conforme prevê o Art. 5º da Lei 9.337/2004, os cargos de provimento efetivo estão organizados de acordo com a natureza de suas atribuições, em grupos de carreiras (de Gestão, de Serviços Essenciais e de Estado). Existe, também, o Grupo de Carreiras do Magistério, composto por cargos cujas atribuições abrangem o exercício das funções de magistério, o qual segue normas próprias, de acordo com a Lei nº 11.303/2011.

O cargo de Procurador está inserido no *Grupo de Carreiras de Estado*: composto de cargos cujas atribuições “abrangem essencialmente a defesa jurídica dos interesses do Município, o exercício do poder de polícia, a auditoria interna e tributária e o planejamento, a organização e o controle institucional”.

Prevê a Lei 9.337/2004, em seu Art. 20, que o ocupante do cargo de Procurador percebe, além do vencimento do cargo — que no caso segue a Tabela 33, constante



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 67/13

FL: 40

4

Parecer ao Projeto de Lei nº 67/2013 – Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos

no Anexo IV dessa Lei, a qual apresenta como vencimento inicial o valor de R\$ 5.081,76 (nível 1-I), atingindo, no final, o valor de R\$ 9.318,90 (nível 128-V) —, o Adicional de Desempenho de Atividade Exclusiva de Estado, gratificação esta correspondente a 100% dos vencimentos do servidor.

Já o Técnico em Gestão Pública, função de Assistência de Gestão, está inserido no *Grupo de Carreiras de Gestão*, composto de cargos cujas atribuições possuem características operacionais, administrativas, técnicas ou científicas.

Esse cargo tem o vencimento previsto na Tabela 5 do Anexo IV da Lei 9.337/2004, cujo vencimento inicial é de R\$ 870,89 (nível 1-I) e o vencimento final é no valor aproximado de R\$ 2.654,90 (nível 128-V).

Nesse contexto, o Executivo apresenta, nos demonstrativos anexados ao projeto, que o aumento das vagas nos cargos/funções constantes neste projeto representa os seguintes custos mensais e anuais:

I - Procurador do Município - Serviço de Procuradoria Jurídica: 8 vagas - custo mensal por servidor: R\$ 15.935,12 - custo geral anual: R\$ 1.529.771,59;

II - Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão: 13 vagas - custo mensal por servidor: R\$ 1.913,11 - custo geral anual: R\$ 298.445,44.

Informa a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, na C.I. nº 132/2013-GAB/SMPOT (fl. 67), que “a Secretaria possui dotação orçamentária suficiente para as contratações”.

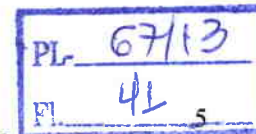
Sobre esse aspecto, o Prefeito faz as seguintes ponderações em sua justificativa:

Ressalte-se, por fim, que o impacto financeiro das medidas, devidamente delineado neste projeto de lei, é de pequena monta se comparado ao benefício trazido ao funcionamento do órgão – tanto com relação a sua nova estruturação, quanto com relação à motivação dos servidores técnicos ali lotados – bem assim como a população em geral, que contará com um serviço qualitativamente melhor do que aquele que já é prestado, além de ser sensivelmente



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná



Parecer ao Projeto de Lei nº 67/2013 – Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos

minorado em função da grande redução que se perceberá no pagamento de licenças médicas e horas extras (pois mais servidores sentir-se-ão estimulados a serem lotados na PGM).

Ademais, o trabalho da PGM acaba trazendo reflexos financeiros positivos ao Executivo Municipal, através da minoração de impactos financeiros pela defesa judicial ou pela própria arrecadação direta da Dívida Ativa Municipal, pelo que haverá retorno administrativo-financeiro benéfico à Gestão Municipal.

Foi juntada ao projeto declaração do Procurador-Geral do Município, Francisco Eugênio Alves de Souza, de que o incremento dessa despesa tem adequação com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e que há recursos consignados na Lei Orçamentária Anual LOA-2013, assim como há recursos financeiros suficientes para suprir as despesas empenhadas no exercício de 2013.

Foram apresentados, também, demonstrativos que indicam o impacto orçamentário-financeiro da criação das vagas, e a origem dos recursos para a implementação da medida, que, no presente caso, se baseia na receita prevista na Lei Orçamentária Anual -LOA para 2013.

Expõem os demonstrativos que, mesmo computando a criação dessas vagas, o gasto com pessoal do Município ainda se mantém **abaixo** do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%).

Analisando as informações apresentadas, a proposta parece **viável** sob o aspecto orçamentário-financeiro, podendo ser assumida pelo Município, conforme refletem os demonstrativos juntados ao projeto. No entanto, deixamos a avaliação quanto ao impacto apresentado e quanto ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis à matéria a cargo da Comissão de Finanças desta Casa.

Após todo o exposto, considerando coerente a exposição de motivos do Prefeito, entendemos que o aumento das vagas nos cargos de Procurador e de Técnico de Gestão Pública é importante para otimizar os trabalhos ali realizados, repercutindo, por fim, em benefícios para a Administração e para a municipalidade.

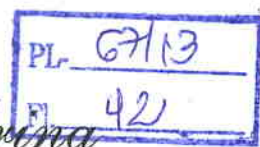
Contudo, lembramos que compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, em seu Voto, avaliar o mérito e definir a acolhida do projeto nos moldes propostos.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 16 de maio de 2013.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná



VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

AO PROJETO DE LEI Nº 67/2013

Após análise da matéria e dos apontamentos feitos no Parecer Técnico, os membros desta Comissão decidiram, pelo mérito, por emitir **voto favorável** ao Projeto de Lei nº 67/2013.

SALA DAS SESSÕES, 17 de maio de 2013.

A COMISSÃO:



PADRE ROQUE
Presidente/Relator



JAMIL JANENE
Vice-Presidente



JUNIOR SANTOS ROSA
Membro